

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



15  
A

- LEI Nº 826, de 11 de ABRIL de 1.960 -

O PRESBITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/3/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É vedado o funcionamento de Serviços de alto-falantes, assim entendidos os que exploram a propoganda - comercial, na zona urbana e suburbana.

Parágrafo único - Fica concedido um prazo de 9 (- nove) meses para que os proprietários dos Serviços de alto-falantes existentes se desfaçam dos compromissos assumidos e dêem cumprimento à lei.

Art. 2º - É vedado, outrossim, o uso de alto-falantes às casas comerciais em suas fachadas ou próximos à porta, voltados para a rua.

§ 1º - Mesmo internamente, o volume de som nunca será tal que êste ultrapasse o seu recinto.

§ 2º - As casas que exploram o ramo de rádios, televisão, vitrolas, toca discos ou discos, incluem-se, para uso dêstes, no dispositivo do "caput", podendo a Prefeitura exigir, para experiência dos compradores, a instalação de cabines, - quando as condições de loja dificultarem seu cumprimento.

Art. 3º - Os clubes, sociedades recreativas, culturais e beneficentes, igrejas e templos sômente poderão usar alto-falantes dentro das condições que se exigem às casas comerciais no art. 2º e seu parágrafo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16  
A

Art. 4º - O uso ocasional de alto-falantes será autorizado pela Prefeitura, para festas, parques de diversões, queimas, concentrações, exposições ou espetáculos religiosos, beneficentes, operários, populares, mediante requerimento do responsável.

Parágrafo único - A Prefeitura fiscalizará, entretanto, o uso de alto-falantes no caso deste artigo, determinando horário e volume de som que não perturbe o sossego e bem estar públicos.

Art. 5º - No caso dos artigos 3º e 4º não será permitido fazer propaganda comercial, exceto quando com finalidade beneficente, no caso do art. 4º.

Art. 6º - Os ambulantes com alto-falantes estão também sujeitos à licença municipal, podendo somente funcionar quando em movimento, mas não nas imediações de hospitais, maternidade, creches, escolas, quartéis, repartições públicas, estações de rádio, estações ferroviárias, dentro do horário de 13 e 18 horas.

Parágrafo único - Será, entretanto, permitido o uso de alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábrica ou outros locais de trabalho e concentração à saída das pessoas e quem interesse a propaganda ou aviso.

Art. 7º - O requerimento de licença à Prefeitura, no caso dos artigos 3º, 4º e 6º, deverá ser instruído com prova de cumprimento do que dispõe a Portaria nº 19, de 24/11/1.954, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, publicada a 24/11/1.954.

Art. 8º - O infrator dos dispositivos da presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei incorrerá em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) nos casos dos artigos 3º e 6º e de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no caso do artigo 4º

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

(Aroldo Moraes Junior)

Director Administrativo